



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



RESOLUÇÃO Nº 005/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

PROMULGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

NOVA GUARITA-MT 19/11/25



PRESIDENTE

Geane F. Boschetti Bueno
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação do regime híbrido de trabalho do cargo de Procurador(a) Legislativo(a) da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Geane Fátima Boschetti Bueno**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução nº 011/2023, em especial o art. 14, inciso XIX, e em conformidade com os arts. 54, §2º e 56 da Lei nº 972/2023 (Regime de Jornada de Trabalho), faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter facultativo e discricionário, a adoção do regime híbrido de trabalho para o cargo de Procurador (a) Legislativo (a) da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, observados os critérios, princípios e condições previstos nesta Resolução.

§1º. O regime híbrido consiste na **combinação de atividades presenciais e remotas**, sem alteração da jornada semanal fixada em lei, devendo preservar a disponibilidade funcional, o sigilo profissional e o atendimento às demandas institucionais do Poder Legislativo.

§2º. A adoção do regime híbrido **não constitui direito adquirido**, sendo **ato administrativo revogável a qualquer tempo**, conforme o interesse público e mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 2º. O regime híbrido rege-se-á pelos princípios da **eficiência, transparência, legalidade, proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018), economicidade e mensuração de resultados.**

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br

✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br

✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br

✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br

✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 3º. O exercício das atividades em regime híbrido **não altera** o vínculo funcional, o regime jurídico, nem a carga horária prevista em lei, e será **avaliado periodicamente** pela Mesa Diretora ou por órgão designado.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. Poderá solicitar adesão ao regime híbrido o Procurador

(a) Legislativo (a) que:

- I – **tenha, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício** no cargo;
- II – **não esteja em estágio probatório** ou respondendo a processo administrativo disciplinar que desaconselhe o regime;
- III – **demonstre aptidão tecnológica** para o desempenho remoto das atribuições; e
- IV – **mantenha desempenho satisfatório** nas avaliações funcionais anteriores.

Art. 5º. É **vedada a adesão** ao regime híbrido ao servidor cujas funções demandem **presença física constante**, atendimento direto ao público, ou acompanhamento contínuo de sessões, salvo deliberação fundamentada da Mesa Diretora.

Art. 6º. A autorização será formalizada **por Portaria da Mesa Diretora**, mediante **requerimento fundamentado** do servidor, acompanhado de **manifestação da Presidência** e do **Termo de Adesão** previsto nesta Resolução.

§1º. O prazo de autorização será de **até 12 (doze) meses**, renovável após avaliação de desempenho.

§2º. A decisão que negar ou revogar a autorização deverá ser **fundamentada**.

Art. 7º. A adesão ao regime híbrido dependerá da assinatura de **Termo de Adesão e Plano Individual de Entregas**, contendo metas, prazos, indicadores e compromissos de sigilo, conforme modelo expedido pela Mesa Diretora (**Anexo I**).

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO REGIME

Art. 8º. O regime híbrido deverá assegurar:

I – a continuidade do assessoramento jurídico às atividades da Câmara;

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



I – a participação presencial em sessões plenárias, reuniões de comissões e atos administrativos que demandem suporte jurídico imediato;

III – a **presença física mínima de 3 (três) dias por semana** nas dependências da Câmara Municipal, durante o expediente.

§1º. Os dias de comparecimento presencial serão definidos **por Portaria da Presidência**, podendo ser ajustados conforme necessidade administrativa.

§2º. A presença será obrigatória em **sessões extraordinárias, audiências públicas ou reuniões convocadas**, independentemente do regime adotado.

§3º. Poderá ser instituído **plantão legislativo** durante períodos de recesso ou urgência parlamentar.

Art. 9º. Durante o período remoto, o Procurador(a) deverá observar **janela de disponibilidade das 9h às 17h (horário local)**, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

Parágrafo único. Fora dessa janela, **não se exigirá disponibilidade permanente**, salvo em hipóteses de urgência institucional, preservando-se o **direito à desconexão**.

Art. 10. O regime remoto será controlado **por resultados e indicadores de desempenho**, compreendendo:

- I – cumprimento de **prazos e metas** fixadas no plano de entregas;
- II – qualidade técnica dos pareceres e notas jurídicas;
- III – observância dos **SLA (Service Level Agreements)** definidos pela Presidência ou Mesa Diretora;
- IV – contribuição com projetos de modernização institucional.

Art. 11. O Procurador(a) apresentará **Relatório Mensal Padronizado (Anexo II)** até o **3º dia útil do mês subsequente**, discriminando:

- I – pareceres e manifestações emitidos;
- II – processos e consultas analisados;
- III – demandas atendidas;
- IV – tempo médio de resposta;
- V – outras atividades relevantes de natureza jurídica.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Art. 12. Os relatórios serão avaliados pela **Presidência e pela Mesa Diretora**, podendo ser objeto de **auditoria amostral**. O desempenho insatisfatório implicará **suspensão do regime** até a correção das inconformidades.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, DA SEGURANÇA E DA INFORMAÇÃO

Art. 13. O Procurador(a) Legislativo(a) fica **dispensado do controle eletrônico de ponto**, nos termos da **Súmula nº 09 do Conselho Federal da OAB**, segundo a qual *“o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cujas funções exigem independência e flexibilidade técnica”*.

Parágrafo único. A dispensa de ponto **não exige a comprovação de assiduidade e produtividade**, mediante relatórios e entregas.

Art. 14. O trabalho remoto observará as normas de **segurança da informação e proteção de dados pessoais (Lei 13.709/2018)**, sendo obrigatório o uso de **e-mails e sistemas institucionais, assinatura digital ICP-Brasil, e armazenamento de documentos exclusivamente em repositórios oficiais**.

§1º. O uso de equipamentos pessoais (**BYOD**) será permitido apenas com **proteção criptográfica, antivírus atualizado e bloqueio automático de tela**.

§2º. Qualquer **incidente de segurança ou vazamento de informação** deverá ser imediatamente comunicado à Mesa Diretora..

Art. 15. As despesas decorrentes do uso de equipamentos, energia e conexão à internet **não serão indenizadas**, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor, **ressalvadas licenças ou certificações digitais fornecidas pela Câmara Municipal**.

CAPÍTULO V

DO DESCUMPRIMENTO, DAS SANÇÕES E DA REVOGAÇÃO

Art. 16. O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o servidor às seguintes medidas, aplicadas gradualmente:
I – **advertência escrita**;

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br

✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br

✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br

✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br

✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



- II – suspensão do regime híbrido de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias
 - III – revogação definitiva da autorização, sem prejuízo de responsabilidade funcional.
- Parágrafo único.** A aplicação das medidas observará **motivação** e **contraditório sumário**.

Art. 17. A Mesa Diretora poderá **suspender, alterar ou revogar o regime híbrido a qualquer tempo**, sempre que o exigir o interesse público, mediante **ato motivado**.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Compete à **Mesa Diretora interpretar e aplicar** esta Resolução, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 19. Esta Resolução **entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação**, prazo destinado à regulamentação complementar e treinamento dos servidores.

Art. 20. A Mesa Diretora expedirá, no prazo do artigo anterior:

- I – o **Anexo I – Termo de Adesão e Plano de Entregas**;
- II – o **Anexo II – Modelo de Relatório Mensal Padronizado**;
- III – e **outras normas complementares** necessárias à plena execução deste ato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, aos 19 de novembro de 2025.


Geane Fátima Boschetti Bueno
Presidente

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO